



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2013**

**0012/2013**

**Institui o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, bem como dá outras providências.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em 05 de fevereiro de 2013.**

*John Monteiro*  
**Vereador John Monteiro  
PT do B**

**DEPTO. LEGISLATIVO**  
RECEBIDO

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, Nº 830 - SALA 25  
LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE  
FONE: 85 / 3444-8352**

**05 FEV. 2013**

*11:00* N° de fls *01*  
kam  
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

**ANEXO I 0012/2013  
(À INDICAÇÃO N° 1/2013)  
PROJETO DE LEI N° 1/2013**

**Institui o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, bem como dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam instituídos, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da política municipal de transparência e controle social.

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I - elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

II - zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

III - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, N° 830 - SALA 25  
LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE  
FONE: 85 / 3444-8352**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social;

VI - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

VII - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei federal nº 12.527/2011;

VIII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

IX - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara Municipal de Fortaleza, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;

X - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública municipal;

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;

Parágrafo único. O regimento interno, de que trata o inciso XI deste artigo, será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

- a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;
- b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

II - 6 (seis) representantes dos órgãos colegiados municipais de políticas públicas, por indicação destes, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;

III - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 3 (três) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza, escolhido na forma de seu Regimento Interno;
- c) 2 (dois) indicados pelos órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Fortaleza.

§ 1º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que terá os seguintes poderes:

I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade;

II - na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.

§ 2º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.

§ 3º A eleição das entidades representantes do segmento, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.

§ 4º A homologação das entidades, bem como dos órgãos colegiados representantes do segmento de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.

§ 5º A representação dos segmentos dos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso XI do art. 3º, respeitadas as disposições desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

**§ 6º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Transparéncia e Controle Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.

**Art. 5º.** Os representantes eleitos e/ou indicados, tanto os titulares como os suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando as indicações das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal de Transparéncia e Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a ela vinculada, a solicitação deverá ser justificada, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da referida entidade.

**Art. 7º.** A função de membro do Conselho Municipal de Transparéncia e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o membro da instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Fortaleza;

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, N° 830 - SALA 25  
LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE  
FONE: 85 / 3444-8352



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

II - tiver sido constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SEÇÃO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O Conselho Municipal instituído por esta Lei terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal;

II - Plenário;

III - Diretoria Executiva;

IV - Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Vice-Secretário Geral;

V - Secretário de Comunicação.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita dentre os membros da sociedade civil, dos conselhos de políticas públicas e os do Poder Público Municipal, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 2º As funções de Presidente e Secretário-Geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal, dos órgãos colegiados de políticas públicas ou da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

§ 3º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

**Art. 13.** O Conselho de que trata esta Lei instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 15.** O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social realizará a cada dois anos, sob sua coordenação, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor as atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida a sua ampla divulgação.

§ 1º Serão realizadas pré-conferências, de caráter preparatório, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil e o debate entre seus diversos segmentos.

§ 2º A Conferência a que se refere esta Lei será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 3º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será convocada pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 4º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 4º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 17.** Compete à Conferência Municipal de Transparência e Controle Social:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social no biênio subseqüente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, quando provocada;
- IV - aprovar o seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final;
- VI - eleger os conselheiros municipais.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos na Conferência Municipal.

Parágrafo único. Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cada segmento (sociedade civil, órgãos colegiados e Poder Público) indicará seus representantes dentre os delegados eleitos na primeira Conferência Municipal, conforme a proporcionalidade definida no art. 4º desta Lei.

**Art. 19.** Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no art. 5º desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
Fortaleza, em de de 2013.**

*John Monteiro*  
Vereador John Monteiro  
PT do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

**JUSTIFICATIVA**

O atual Prefeito de Fortaleza, Roberto Cláudio garantiu que vai "aprofundar e avançar os mecanismos de transparéncia social" da Prefeitura Municipal, a partir deste ano, afirmando, ainda, que pretende criar instrumentos para garantir que a população acompanhe os investimentos públicos e cobre o cumprimento dos prazos, com o objetivo de a gestão cumprir "integralmente" a Lei Geral de Acesso à Informação na Capital, visando democratizar a gestão dos recursos públicos e a execução de projetos do município. A Lei está em vigor em todo o País e, para cumpri-la, todos os órgãos da administração pública, nas esferas municipal, estadual e federal, precisam estar aptos para prestar informações à população. "Quero criar instrumentos com mais transparéncia e garantir que a população acompanhe todo dia os investimentos públicos e cobre prazos", ressaltou Roberto Cláudio, propondo algumas ações nesse sentido, como melhorar a ouvidoria, criar o 0800 da Prefeitura e ampliar o Portal da Transparéncia. "Enfim, tornar mais acessíveis as contas públicas e os investimentos da Casa, as ações da Prefeitura" conforme resumiu o Prefeito, explicando, ainda, que a ouvidoria deve "prestar informações em prazo hábil para o questionamento de qualquer cidadão sobre alguma coisa que diz respeito à Prefeitura".

Esta proposição, portanto, se coaduna com as intenções do Prefeito, visto que cria dois instrumentos eficazes, o Conselho e a Conferência relativos à transparéncia e controle social, assegurando, assim, a necessária participação da sociedade no acompanhamento e fiscalização da gestão pública.

Na Prefeitura de Fortaleza, o órgão responsável pelas ações de transparéncia é a Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Transparéncia, à qual deverá se vincular o Conselho Municipal de Transparéncia e Controle Social criado por esta propositura.

No Brasil, com vistas à prevenção e ao combate à corrupção na administração pública, estão sendo desenvolvidas, em todos os níveis e esferas, várias ações no sentido de fortalecer o controle da sociedade sobre as atividades públicas, podendo ser citadas as conferências sobre transparéncia e controle social realizadas por diversos municípios em quase todas as unidades federativas.

É relevante informar que foi realizada em 2012, em Brasília, a 1ª Conferência Nacional sobre Transparéncia e Controle Social – CONSOCIAL, tendo como tema principal "A Sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública", reunindo, ao final de todo o processo de discussão, as contribuições dos participantes para a construção do Plano Nacional sobre Transparéncia e Controle Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

Por isso se faz necessário, agora, que governos municipais e estaduais começem a aderir a essa nova proposta, organizando em seu âmbito de ação a sua política da transparência e controle social.

A garantia da transparência e do acesso à informação está prevista na Constituição Federal, em seus artigos 5º e 37, e temos visto que vários municípios brasileiros, entre os quais Fortaleza, já disponibiliza portais de transparência, divulgando informações sobre a gestão pública.

Porém, no Brasil, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, teve como objetivo regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, a qual exigirá mudanças culturais e procedimentais na Administração Municipal, a fim de que os agentes públicos compreendam que o Estado é o guardião da informação pública, com o dever de divulgá-la proativamente (transparência obrigatória) ou fornecê-la à sociedade quando solicitado (transparência passiva).

Além disso, é preciso provocar a mobilização social, despertando no cidadão o interesse em fiscalizar o governo e participar da gestão pública, constituindo-se assim no controle social que, certamente, atuará na prevenção da corrupção.

Esta iniciativa, também, tem amparo na Lei Orgânica do Município de Fortaleza que, no art. 6º, I e III, estabelece que órgãos colegiados de políticas públicas e conferência sobre assuntos de interesse público deverão ser utilizados, entre outros, como instrumentos para garantir a gestão democrática da cidade.

Já o art. 10, I, II e III, da Lei Maior local, inclui “a prática democrática”, “a soberania e a participação popular” e “a transparência e o controle popular na ação do governo” entre os princípios e diretrizes a serem observados pela organização do Município.

Ademais, a mesma Lei, no art. 95, parágrafo único e seu inciso I, determina que o Município disporá sobre a criação de Conselhos Municipais de Participação Popular nas diversas áreas, para atender, na sua atuação, ao princípio da democracia participativa, definido no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal.

Aliás, a criação de conselhos municipais por meio de lei insere-se na competência privativa do Prefeito para a apresentação de projetos que versem sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, previstos no inciso IV do art. 46 de nossa Lei Orgânica.

Analizando-se as disposições do projeto, vemos que elas estão em conformidade com o que prescreve a Lei Orgânica, sendo importante salientar que o projeto não cria despesas, visto que a participação no conselho será gratuita (art. 6º do projeto).

Na conjuntura atual, se verifica que os mecanismos mais utilizados de participação e controle social são, entre outros, os conselhos de políticas públicas, as conferências,



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador John Monteiro – PT do B**

as audiências públicas, os orçamentos participativos e as ouvidorias, que têm função primordial na prevenção e no combate à corrupção, prática essa que compromete a efetividade das políticas públicas e o crescimento econômico de qualquer país.

Por isso, a importância de instituir os mecanismos de controle social, buscando sempre o aperfeiçoamento na atuação desses instrumentos, a fim de garantir a efetiva participação da sociedade no acompanhamento e no controle da gestão pública, principalmente com a entrada em vigor da Lei Federal no 12.527/2011, que visa a regulamentar o direito de acesso à informação, previsto na Constituição Federal, privilegiando a divulgação ao invés do sigilo, a capacitação técnica para proceder à análise desses dados e o poder de transmiti-los a outras pessoas.

O tema da transparência e do controle social é antigo, tendo ganhado força, sobretudo, com a atual Carta Magna e com a criação dos órgãos colegiados de políticas públicas (conselhos municipais) nos anos 90. A Lei de Responsabilidade Fiscal também assegura essa transparência mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da LDO e dos orçamentos, instrumentos que devem ser colocados à disposição do contribuinte a fim de que exerça os seus direitos de cidadão no controle e na fiscalização das contas públicas.

Em face do exposto, considerando que a participação e o controle social realizados pela sociedade constituem mecanismos essenciais para a fiscalização das ações governamentais, contribuindo com a diminuição dos casos de corrupção e, consequentemente, para a boa gestão pública, entendemos que a presente proposta se faz necessária, porque institui os mecanismos de controle social no âmbito municipal (Conferência e Conselho), possibilitando que a organização de uma política municipal de transparência e controle social se desenvolva em consonância com as novas disposições da Lei de Acesso à Informação Pública.

*John Monteiro*  
**Vereador John Monteiro**  
**PT do B**